



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 06/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ACORDO COM OS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

INÍCIO DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:
DIA 01.09.2026

LIMITE ACOLHIMENTO DO CREDENCIAMENTO:
DIA 31.08.2027

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:
PLATAFORMA DO LICITANET (<https://portal.licitanet.com.br/login>)

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: NO SITE: [HTTP://WWW.GUIMARANIA.MG.GOV.BR/LICITACOES](http://www.guimarania.mg.gov.br/licitacoes) OU NA PLATAFORMA LICITANET (<https://portal.licitanet.com.br/login>).

ESCLARECIMENTOS: INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (34) 3834-2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

PREÂMBULO

O Município de Guimarães – MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Guimarães, 280, centro, em Guimarães/MG, CEP: 38.730-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.602.052/0001-01, isento de inscrição estadual, torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 22.04.2025, estará procedendo a abertura de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ACORDO COM OS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

Período de inscrição: O credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, prazo em que as pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar documentação e se habilitar para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Vigência do credenciamento: Encerrado o prazo de inscrição, o credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, assegurando a atuação das entidades selecionadas nos programas, projetos e serviços da política de assistência social do município.

Prorrogação: A vigência poderá ser prorrogada, conforme necessidade da Administração Pública e dentro dos limites legais, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14.133/21, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo ao atendimento da população.

Participação: Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, cujas atividades estejam diretamente relacionadas ao objeto, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Benefícios da LC nº 123/2006: Às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial o tratamento favorecido e diferenciado, conforme disposto nos artigos 42 a 49 da referida Lei.

O interior teor deste edital e dos seus anexos está disponível para download no site da Prefeitura Municipal, bem como no portal de transparência.

A análise e avaliação da documentação dos interessados será procedida pela COMISSÃO EXAMINADORA/AVALIADORA em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico financeira, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos artigos 6º, inciso XLIII, e 79 da referida Lei.

1. DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com os programas, projetos e serviços desenvolvidos no âmbito da política de assistência social do Município de Guimarães/MG, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2 Pela prestação dos serviços objeto deste credenciamento, o Município pagará às credenciadas os valores fixados em tabela constante do Anexo I deste edital, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

estabelece condições padronizadas de contratação, assegurando isonomia, transparência e equilíbrio econômico-financeiro entre os credenciados.

- 1.3 A remuneração da CREDENCIADA será pelos serviços ou horas efetivamente realizados.
- A) Os valores foram estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tomando como referência os valores praticados na região, de modo a assegurar compatibilidade com a realidade local e garantir equilíbrio econômico-financeiro.
 - B) Cada função contará com carga horária específica, compatível com as atribuições descritas no **ANEXO I** deste edital.
 - C) Os prestadores de serviço na condição de instrutores terão sua remuneração calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, assegurando proporcionalidade entre o tempo dedicado e o pagamento recebido.
 - D) Os demais profissionais vinculados ao programa receberão remuneração fixa, definida de acordo com a função exercida, garantindo previsibilidade e estabilidade financeira ao longo do período contratual.
 - E) As descrições das atribuições da função e pré requisitos constam no **ANEXO I**, parte integrante deste edital.
- 1.4 Os valores constantes neste edital são fixos e somente poderão ser alterados mediante publicação de errata devidamente justificada ou por ocasião da eventual prorrogação da vigência do credenciamento, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, cujas atividades estejam diretamente relacionadas ao objeto, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- 2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:
- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o agente de contratação e sua equipe;
 - b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
 - c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - d) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Guimarães;
 - e) Empresa, ou sócio da mesma que se encontra em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, ou Liquidação;
 - f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
 - g) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Guimarães; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º, §§º1º e 2º e art. 14 e seus incisos e parágrafos, ambos da Lei n. 14.133/2021.
 - h) Empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas¹.
- 2.3 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento, salvo autorização expressa e prévia da Administração Pública Municipal, devidamente fundamentada.

¹Justificativa resumida para não participação de consórcios ou grupos de empresas

A participação de consórcios ou grupos de empresas não será admitida, pois a contratação exige responsabilidade única e direta da empresa vencedora. A medida busca garantir maior agilidade na gestão, padronização técnica, transparência no acompanhamento e redução de riscos de conflitos internos, assegurando eficiência e segurança na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 2.4 A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela pessoa jurídica credenciada, sendo proibida a utilização de terceiros não vinculados formalmente à entidade contratada.
- 2.5 O descumprimento desta disposição implicará na rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.
- 2.6 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.
- 2.7 Os serviços deverão ser prestados para os usuários da rede de assistência social, nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1 Todos os documentos solicitados no item 4 – DOCUMENTAÇÃO, deverão ser digitalizados e enviados pela PLATAFORMA DO LICITANET (<https://portal.licitanet.com.br/login>).
- 3.2 Não serão aceitos documentos enviados de forma presencial.
- 3.3 Os documentos serão analisados pela COMISSÃO EXAMINADORA/AVALIADORA, observando as regras previstas no ITEM 6 criada para essa finalidade.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1 Sendo pessoa jurídica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com as últimas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da última eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, juntamente de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão do CNPJ.

4.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão negativa de débitos municipais da sede da empresa;
- b) Certidão negativa de débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos federais (dívida ativa da união);
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão de regularidade trabalhista atestada por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do proponente, emitida, no máximo até 90 (noventa) dias da data prevista para o julgamento desta licitação, caso o prazo de validade não esteja expresso na mesma (1ª instância).

4.1.4 OUTROS DOCUMENTOS

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimaraniamg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- a) Declarações Obrigatórias – Pessoa Jurídica (Anexo III).
 - b) Os prestadores de serviços deverão apresentar documentação que comprove sua qualificação profissional, conforme o tipo de atividade descrita no ANEXO I. Essa comprovação poderá incluir: certificado de experiência na área; diploma de graduação; certificado de curso técnico ou de capacitação; registro ativo em conselho ou órgão de classe, quando aplicável; outros documentos específicos exigidos para cada serviço.
- 4.2 Ao apresentar a Documentação, o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.
- 4.3 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.
- 4.4 Poderão participar deste credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, cujas atividades estejam diretamente relacionadas ao objeto, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- 4.5 Às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial o tratamento favorecido e diferenciado, conforme disposto nos artigos 42 a 49 da referida Lei.
- 4.6 Para início da execução dos serviços as credenciadas deverão estar em situação regular com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (incluindo Dívida Ativa), FGTS e justiça trabalhista. Esta situação poderá ser verificada a cada nota fiscal emitida pela credenciada.
- 4.7 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital pela contratada, e ainda conforme anexo I, do Termo de Referência.
- 4.8 Recursos administrativos para anulação ou revogação do credenciamento não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

5. COMISSÃO EXAMINADORA/AVALIADORA

- 5.1 O credenciamento constará da etapa de análise da documentação, de caráter classificatório, assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de empate, o critério de desempate será a idade do candidato, prevalecendo o mais velho, nos termos do art. 44, §2º da referida Lei.
- 5.2 Os prestadores de serviços credenciados serão convocados adotando-se o critério de ordem cronológica de inscrição. Para fins de posicionamento na fila de convocação, será considerada a data e o horário em que o interessado enviar a documentação de habilitação de forma completa e regular, em conformidade com as exigências deste edital.
- 5.2.1 Caso a documentação inicial apresente inconformidades ou pendências, a data de posicionamento cronológico será considerada a do último documento inserido na plataforma que tenha sanado a pendência.
- 5.2.2 Exemplo: Caso sejam inseridos múltiplos documentos na plataforma no mesmo dia, em horários distintos, prevalecerá para fins de análise e habilitação o último documento enviado, considerando o horário registrado no sistema.
- 5.3 A conferência da documentação será de responsabilidade dos membros da Comissão Examinadora/Avaliadora, nomeada pela **Portaria nº 155, de 17 de agosto de 2026**.
- Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimarania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 5.4 A experiência poderá ser comprovada por meio de contrato de trabalho, declaração do empregador, registro em carteira ou extratos do INSS.
- 5.5 Os certificados, cursos de capacitação e diplomas deverão ser emitidos por Instituições de Ensino devidamente registradas e reconhecidas.
- 5. A relação contendo os candidatos classificados no credenciamento será publicada no 1º dia útil de cada mês, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal: <https://www.guimarania.mg.gov.br>.
- 5.7 O candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso quanto à classificação.

6. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 6.1 O processo de credenciamento compreenderá a análise documental dos interessados, abrangendo a verificação da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, declarações obrigatórias, qualificação técnica e a apresentação do requerimento de credenciamento em conformidade com os valores e condições estabelecidos neste edital, bem como o cumprimento e aceitação integral das demais exigências nele contidas.
- 6.2 JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
 - 6.2.1 A documentação apresentada será analisada pela Comissão Examinadora/Avaliadora, designada por Portaria da Administração, sempre no primeiro dia útil de cada mês.
- 6.3 DO JULGAMENTO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
 - 6.3.1 A COMISSÃO EXAMINADORA/AVALIADORA procederá à conferência dos requerimentos de credenciamento apresentados.
 - 6.3.2 Serão rejeitados os pedidos que imponham condições ou contenham opções divergentes das previstas neste edital.
 - 6.3.3 Serão credenciados os interessados que atenderem integralmente a todos os requisitos estabelecidos neste edital, especialmente os constantes do item 4 (Da Documentação).

7. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

- 7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser protocolado antes do início da vigência do credenciamento, observados os prazos legais.
 - 7.1.1 A Administração julgará e responderá às impugnações em até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.
 - 7.1.2 O instrumento de impugnação do credenciamento não terá efeito suspensivo sobre a mesma.
- 7.2 Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 7.3 As impugnações, os esclarecimentos prestados pela autoridade competente e as respectivas respostas serão juntados aos autos do processo de credenciamento e disponibilizados para consulta pública no Portal da Transparência.

7.4 APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

- 7.4.1 O instrumento de impugnação deverá ser protocolado via plataforma LICITANET (<https://portal.licitanet.com.br/login>), devendo conter a descrição do ato impugnado, sua fundamentação legal, o requerimento de correção ou anulação, a identificação da parte interessada e a assinatura do responsável pela emissão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a publicação deste edital.

7.5 DOS RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO

- 7.5.1 Das decisões proferidas pela COMISSÃO EXAMINADORA/AVALIADORA, caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5.2 Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata e sua comunicação.
- 7.5.3 As contra razões poderão ser encaminhadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.
- 7.5.4 A COMISSÃO EXAMINADORA/AVALIADORA, deverá responder a todos os recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.
- 7.5.5 O recurso será dirigido a COMISSÃO EXAMINADORA/AVALIADORA, ou autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.5.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 7.5.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.5.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.6 Os recursos e suas respostas serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, no Portal da Transparência.

7.7 APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE RECURSO

- 7.7.1 O instrumento de recurso deverá ser protocolado via plataforma LICITANET (<https://portal.licitanet.com.br/login>).

8. DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 8.1 A licitante CREDENCIADA deverá assinar a minuta de contrato, constante do **Anexo IV**, com o MUNICÍPIO, no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação pela COMISSÃO EXAMINADORA/AVALIADORA, sob pena de cancelamento do credenciamento proposto.
- 8.2 Fica facultado às credenciadas o descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao Agente de Contratações, por meio de ofício devidamente justificado, a ser protocolado via plataforma LICITANET (<https://portal.licitanet.com.br/login>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo.
- 9.2 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.
- 9.3 A credenciada deverá prestar os serviços nos locais, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com o planejamento da Administração.
- 9.4 O Município de Guimarães reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento quando caracterizada a prestação de serviços de má qualidade, mediante instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5 O credenciamento caracteriza-se como relação contratual de prestação de serviços, regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Compete à Contratada:
 - 10.1.1 O Credenciado não poderá cobrar dos usuários da assistência social qualquer complementação aos valores pagos pelo município pelos serviços prestados.
 - 10.1.2 Atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
 - 10.1.3 Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
 - 10.1.4 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários deste.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1 Compete à contratante:
 - 11.1.1 Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas;
 - 11.1.2 Permitir o livre acesso para a execução dos serviços;
 - 11.1.3 Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

12. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 12.1 O pagamento dos serviços será mensal, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas ou serviço prestado. A quitação ocorrerá em até 10 dias úteis do mês subsequente à execução dos serviços, mediante comprovação da prestação e atesto pela fiscalização do contrato.**
- 12.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal no primeiro dia útil do mês ao setor responsável.
- 12.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 12.4 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.
- 12.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados, devendo ser descontados valores correspondentes a serviços não prestados, ainda que constantes em nota fiscal emitida pelo Contratado.
- 12.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas em edital no que concerne ao requerimento de credenciamento.
- 12.7 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante transferência bancária para a conta corrente indicada pela credenciada. Os dados bancários deverão ser informados no momento do credenciamento e atualizados sempre que houver alteração, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

13. DA DOTAÇÃO

- 13.1 Os recursos para o pagamento das despesas advêm das Dotações Orçamentárias:
- 02.011.002.08.122.0034.2.0073.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS. FICHA 306
 - 02.011.003.08.244.0034.2.0079.3.3.90.39 – GESTÃO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO – IGDM. FICHA 334
 - 02.011.003.08.244.0034.2.0082.3.3.90.39 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. FICHA 346
 - 02.011.001.08.244.0034.2.0069.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL. FICHA 282

14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 14.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Guimarães, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 14.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimarania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Guimarães pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021; declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- d) Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 14.4 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 14.5 As sanções previstas nas alíneas A C e D da cláusula 15.3 deste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.
- 14.6 O descredenciamento poderá ocorrer em caso de reincidência ou descumprimento reiterado das obrigações.

15. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO E CONTRATO

- 15.1 O processo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de abertura das inscrições, podendo ser prorrogado conforme necessidade da Administração Pública e dentro dos limites legais, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 O contrato firmado com cada credenciada terá vigência correspondente ao período de execução dos serviços, observado o prazo estabelecido no credenciamento e suas eventuais prorrogações.
- 15.3 A prorrogação da vigência do contrato dependerá de interesse da Administração, devidamente justificado, e da manutenção das condições de habilitação e credenciamento da contratada.
- 15.4 O término da vigência do contrato não prejudica a Administração quanto à cobrança de eventuais responsabilidades da credenciada, decorrentes da execução contratual.

16. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

- 16.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tomando-se como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 16.1.1 O reajuste somente será aplicado após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante solicitação da Secretaria competente e celebração de aditivo contratual específico. É vedada qualquer atualização de valores antes do referido prazo.
- 16.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela credenciada ou promovido pela Administração sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originais da contratação, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela credenciada, devidamente instruído com documentação comprobatória, e será analisado pela Administração mediante processo administrativo específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

- 16.4 O deferimento do reajuste ou do reequilíbrio dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, assegurada a transparência e a publicidade dos atos, com publicação no Portal da Transparência do Município.
- 16.5 O reajuste e o reequilíbrio não poderão resultar em vantagem indevida à credenciada, devendo observar estritamente os princípios da legalidade, da economicidade e da supremacia do interesse público.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 17.2 Os integrantes que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Setor de Licitações, no horário das 08h às 11h30min e 13h30min às 17h, em dias úteis, de 2ª à 6ª feira, bem como poderão enviar os questionamentos para a PLATAFORMA LICITANET.
- 17.3 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e demais legislações em vigor referentes à matéria.
- 17.4 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Patrocínio (MG).

18. DOS ANEXOS

- 18.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Relação dos Documentos Obrigatórios;
- Anexo III – Modelo Declarações Obrigatórias – pessoa jurídica;
- Anexo IV – Modelo da Minuta Contratual.

GUIMARÃNIA/MG, 18 DE AGOSTO DE 2026

ALEX NUNES GUIMARÃES
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste termo de referência CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ACORDO COM OS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NO AMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1 O objeto acima descrito é necessário para atender as demandas existentes no Município, que necessitam de profissional especializado na prestação de serviços junto à Secretaria de Desenvolvimento Social de acordo com os programas, projeto e serviços desenvolvidos no âmbito da política de assistência social na rede municipal, bem como eventuais novas demandas que vierem a surgir.
- 2.2 A modalidade optada é o credenciamento, visto que o mesmo serviço poderá ser prestado por diversos profissionais ao invés de um único, visando oportunizar a todos os interessados habilitados a sua participação, agilizando também a prestação dos serviços, com respaldo legal nos artigos 6º, inciso XLIII e 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.3 Os preços foram estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tomando como referência os valores praticados na região, de modo a assegurar compatibilidade com a realidade local e garantir equilíbrio econômico-financeiro.

3. REQUISITOS PARA O CARGO:

3.2 REQUISITOS GERAIS:

1. Capacidade de Trabalhar em equipe;
2. Equilíbrio emocional e autocontrole;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e capacidade de comunicação;
5. Disponibilidade para a prestação de serviços de acordo com o Edital;
6. Respeitar o próprio código de ética profissional e dos demais colegas de trabalho.

3.3 REQUISITOS ESPECÍFICOS:

ITEM	COD	CARGO/CARGA HORARIA	HORAS ESTIMADAS (12 MESES)	VALOR ESTIMADO (12 MESES)	COMPROVAÇÃO OBRIGATÓRIA	DESCRIÇÃO
1	57628	Prestação de serviços de Instrutor(a) de artesanato com experiência no ensino de diversas técnicas, incluindo trabalhos em EVA, reciclagem criativa, e artesanato em geral que atendam aos requisitos editalícios, conforme demanda e necessidade da secretaria requisitante. Mínimo 10 horas semanais Máximo 20 horas semanais R\$21,25/ hora PAGAMENTO POR HORAS trabalhadas conforme necessidade da secretaria.	960 HORAS	R\$20.400,00	- Experiência mínima de 03 meses - Certificado na área.	Profissional dedicado(a) e criativo(a), com habilidade para ensinar diferentes técnicas de artesanato de forma prática, clara e motivadora. Possuir facilidade em planejar e conduzir oficinas para público s de diferentes faixas etárias, atendendo crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência. de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

						necessidades de cada público estimulando a criatividade, a coordenação motora e o desenvolvimento de habilidades manuais
2	57629	Prestação de serviços de Instrutor(a) de trabalhos manuais com experiência em bordado, crochê, ponto cruz e outras técnicas artesanais, que atendam aos requisitos editalícios, conforme demanda e necessidade da secretaria requisitante. Mínimo 10 horas semanais Máximo 20 horas semanais R\$21,25/ hora PAGAMENTO POR HORAS trabalhadas conforme necessidade da secretaria	960 HORAS	R\$20.400,00	- Experiência mínima de 03 meses - Certificado na área.	Possuir habilidade para planejar e ministrar oficinas práticas, promovendo o desenvolvimento da criatividade, da coordenação motora e das habilidades manuais de participantes de diferentes faixas etárias. Comunicativo(a), paciente e organizado(a), atuar com foco na aprendizagem, na inclusão e na valorização do artesanato como forma de expressão, bem-estar e geração de renda. Comprometido(a) com a qualidade do ensino, busca criar um ambiente acolhedor, participativo e motivador para todos os participantes.
3	57630	Prestação de serviços de Instrutor(a) de Pintura com experiência no ensino de técnicas de pintura em diferentes superfícies e materiais, que atendam aos requisitos editalícios, conforme demanda e necessidade da secretaria requisitante. Mínimo 10 horas semanais Máximo 20 horas semanais R\$21,25/ hora PAGAMENTO POR HORAS trabalhadas conforme necessidade da secretaria.	960 HORAS	R\$20.400,00	- Experiência mínima de 03 meses - Certificado na área.	Possuir habilidade para planejar e conduzir aulas e oficinas práticas, estimulando a criatividade, a expressão artística e o desenvolvimento das habilidades dos participantes. Organizado(a), paciente e comunicativo(a), adaptar as atividades às necessidades de diferentes faixas etárias e níveis de conhecimento, promovendo um ambiente de aprendizagem acolhedor, participativo e motivador. Comprometido(a) com a qualidade do ensino, incentivar o aperfeiçoamento técnico, a valorização da arte e o desenvolvimento pessoal dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

4	57631	Prestação de serviços de Instrutor(a) de Nataç�o e Hidrogin�stica, que atendam aos requisitos edital�cios, conforme demanda e necessidade da secretaria requisitante. M�nimo 10 horas semanais M�ximo 20 horas semanais R\$23,25/ hora PAGAMENTO POR HORAS trabalhadas conforme necessidade da secretaria.	960 HORAS	R\$22.320,00	- Ensino Superior completo em Educa��o F�sica (Bacharelado). - Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educa��o F�sica (CREF). - Aptid�o f�sica e condi��es de sa�de compat�veis com o exerc�cio da fun��o. - Conhecimento em t�cnicas de ensino da nata��o e hidrogin�stica. - Conhecimento em primeiros socorros e seguran�a em ambientes aqu�ticos.	Possuir habilidade para planejar, orientar e conduzir aulas de nata��o para crian�as e hidrogin�stica para jovens, adultos, idosos e pessoas com defici�ncia. Respeitando as necessidades e os objetivos de cada participante. Possuir conhecimento em t�cnicas de ensino da nata��o, exerc�cios aqu�ticos, condicionamento f�sico e pr�ticas voltadas � promo��o da sa�de, da qualidade de vida e do bem-estar. Zelar pela seguran�a dos participantes durante as aulas. Controlar frequ�ncia, evolu��o e participa��o dos alunos. Inspeccionar e zelar pela conserva��o dos equipamentos e materiais utilizados. Elaborar relat�rios e registros das atividades desenvolvidas. Exercer outras atividades correlatas compat�veis com a natureza do cargo. Participar de reuni��es, capacita��es e eventos promovidos pela institui��o. Comunicativo(a), paciente e comprometido(a), atuar com foco na seguran�a dos participantes, na motiva��o e no desenvolvimento progressivo das habilidades aqu�ticas, proporcionando um ambiente acolhedor, din�mico e seguro.
5	57632	Prest��o de servi�os de Instrutor(a) de Dan�a como Zumba, Dan�a de sal�o, Hip Hop, Dan�as urbanas, que atendam aos requisitos edital�cios, conforme demanda e necessidade da secretaria requisitante. M�nimo 10 horas semanais M�ximo 20 horas semanais R\$23,25/ hora PAGAMENTO POR HORAS trabalhadas conforme necessidade da secretaria.	960 HORAS	R\$22.320,00	- Ensino m�dio completo. - Curso t�cnico, profissionalizante ou forma��o espec�fica em Dan�a, Artes C�nicas, Educa��o F�sica ou �reas afins, ou experi�ncia comprovada na modalidade de dan�a a ser ministrada. - Conhecimento te�rico e	Possuir habilidade para planejar e ministrar aulas e oficinas para crian�as, jovens, adultos, idosos e pessoas com defici�ncia. promovendo o desenvolvimento da express�o corporal, da coordena��o motora, do ritmo e da socializa��o. Possui capacidade para adaptar as atividades conforme a faixa et�ria, o n�vel de experi�ncia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

					prático em uma ou mais modalidades de dança (balé, jazz, dança contemporânea, danças urbanas, dança de salão, danças folclóricas, entre outras). - Aptidão física compatível com o exercício da função. - Participação em cursos de aperfeiçoamento, oficinas, festivais ou eventos na área da dança. - Experiência com atividades voltadas para crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência.	os objetivos dos participantes, criando um ambiente de aprendizagem acolhedor, inclusivo e motivador. Comunicativo(a), criativo(a) e comprometido(a), incentiva a disciplina, o trabalho em equipe, a valorização da cultura e o bem-estar por meio da dança.
6	57633	Prestação de serviços Instrutor de Jiu-Jitsu, que atendam aos requisitos editalícios, conforme demanda e necessidade da secretaria requisitante. Mínimo 10 horas semanais Máximo 20 horas semanais R\$23,25 / hora PAGAMENTO POR HORAS trabalhadas conforme necessidade da secretaria.	960 HORAS	R\$22.320,00	- Ensino fundamental ou médio, conforme a vaga; - Graduação/faixa em Jiu-Jitsu comprovada; - Experiência como instrutor/professor; - Comprovação de experiência com crianças e adolescentes, quando o projeto for voltado a esse público; - Certificado ou declaração de formação na modalidade; - Certidões/documentação exigidas pela contratação;	- Capacidade de planejar e ministrar aulas; - Utilizar o Jiu-Jitsu como ferramenta de convivência, disciplina, desenvolvimento pessoal, inclusão social e fortalecimento de vínculos, e não apenas como treinamento esportivo. - Capacidade de promover disciplina, respeito, autocontrole, cooperação e inclusão; - Boa comunicação e didática; - Sensibilidade para lidar com diferentes contextos sociais e familiares; - Habilidade para trabalhar com crianças, adolescentes, jovens e/ou adultos, pessoas com deficiência; - Postura ética, responsável e respeitosa; - Compromisso com a segurança dos participantes e prevenção de lesões; - Capacidade de trabalhar em equipe com os profissionais do CRAS; - Disponibilidade para participar de reuniões, atividades e ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

						socioeducativas do serviço.
7	57634	Prestação de serviços de Instrutor(a) de Esportes como futebol, futsal, vôlei, basquete, handebol ou esportes recreativos, que atendam aos requisitos editalícios, conforme demanda e necessidade da secretaria requisitante. Mínimo 10 horas semanais Máximo 20 horas semanais R\$23,25/ hora PAGAMENTO POR HORAS trabalhadas conforme necessidade da secretaria.	960 HORAS	R\$22.320,00	- Ensino Superior completo em Educação Física (Bacharelado ou Licenciatura, conforme a natureza da função e a legislação aplicável). - Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF), quando exigido pela legislação vigente. - Aptidão física e condições de saúde compatíveis com o exercício da função. - Conhecimento das regras, técnicas e fundamentos das modalidades esportivas de campo e quadra.	Possuir habilidade para planejar, organizar e ministrar aulas e treinamentos em modalidades praticadas em campo e quadra, promovendo o desenvolvimento físico, técnico e social dos participantes. Possuir experiência na condução de atividades esportivas para crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, incentivando a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito às regras e a prática de hábitos saudáveis. Orientar os participantes quanto às normas de segurança durante as atividades. Promover a prática esportiva como instrumento de saúde, inclusão social e desenvolvimento humano. Organizar e acompanhar competições, torneios, festivais e eventos esportivos. Zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e espaços esportivos. Elaborar planos de aula, relatórios e registros das atividades desenvolvidas. Participar de reuniões, capacitações e ações promovidas pela instituição. Exercer outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Comunicativo(a), proativo(a) e comprometido(a), adapta as atividades às diferentes faixas etárias e níveis de habilidade, priorizando a segurança, a inclusão e o desenvolvimento integral dos alunos.
8	57635	Prestação de serviços de Instrutor(a) de música como violão, coral, teclado, bateria, que atendam aos requisitos editalícios, conforme demanda e necessidade da secretaria requisitante.	960 HORAS	R\$20.400,00	- Ensino médio completo, preferencialmente com curso técnico, profissionalizante ou superior na área de Música ou	Profissional responsável por planejar, organizar e ministrar aulas de música, individuais e coletivas, para crianças, adolescentes, adultos, idosos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

		Mínimo 10 horas semanais Máximo 20 horas semanais R\$21,25/ hora PAGAMENTO POR HORAS trabalhadas conforme necessidade da secretaria.			Educação Musical. - Comprovação de conhecimentos técnicos por meio de certificados, cursos, experiência profissional ou prática musical reconhecida. - Experiência em atividades de ensino musical será considerada diferencial.	pessoas com deficiência. promovendo o desenvolvimento artístico, cultural, educacional e social dos participantes. Atuar na iniciação musical, no ensino de teoria e prática instrumental e vocal, contribuindo para a formação cidadã, a valorização da cultura e desenvolver ações que promovam a inclusão social, a cidadania e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio da música. Elaborar planos de aula, cronogramas e atividades pedagógicas adequadas às diferentes faixas etárias. Incentivar a criatividade, a expressão artística e o desenvolvimento das habilidades musicais dos participantes. Preparar os alunos para apresentações, eventos, festivais e atividades culturais promovidas pela instituição. Zelar pela conservação e utilização adequada dos instrumentos musicais, equipamentos e materiais didáticos. Controlar a frequência, o desempenho e a participação dos alunos. Participar de reuniões, capacitações e atividades de planejamento promovidas pela instituição. Elaborar relatórios de atividades e acompanhar a evolução dos participantes. Exercer outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo.
9	57636	Prestação de serviços de Educador(a) Social da Primeira Infância, que atendam aos requisitos editalícios, conforme demanda e necessidade da secretaria requisitante. 40 horas/semanais R\$ 1.700,00 mensal	12 MESES	R\$20.400,00	- Ensino médio completo, - Conhecimento s básicos de informática.	Profissional comprado metido(a) com o desenvolvimento integral de crianças na primeira infância, atuando de forma acolhedora, ética e responsável. Possuir habilidade para planejar e desenvolver atividades lúdicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

		PAGAMENTO POR MÊS trabalhado conforme necessidade da secretaria.				educativas e socioemocionais que favoreçam o aprendizado, a convivência e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Estimular o desenvolvimento co gnitivo, motor, emocional, social e da linguagem. Acompanhar o desenvolvimento das crianças, observando necessidades e potencialidades. Participar de ações socioeducativa s voltadas às famílias e à comunidade. Organizar materiais e ambientes adequa dos às atividades. Colaborar com equipes multidiscipli nares no atendimento às crianças. Zelar pela segurança, proteção e bem-estar das crianças durante as atividades. Registrar e relatar o desenvolvimento das ações e dos participantes, quando necessário. Comunicativo(a), paciente e criativo(a), trabalhar em equipe multidisciplin ar, respeitando as necessidades individuais de cada criança e promovendo um ambiente seguro, inclusivo e estimulante. Comprometido(a) com a promoção dos direitos da criança, o desenvolvimento infantil e o bem- estar das famílias.
10	57637	Prestação de serviços de Técnico(a) de Referência da Primeira Infância , que atendam aos requisitos editalícios, conforme demanda e necessidade da secretaria requisitante. 30 horas/semanais R\$ 3.000,00 mensal PAGAMENTO POR MÊS trabalhado conforme necessidade da secretaria.	12 MESES	R\$36.000,00	- Graduado em psicologia, serviço social, pedagogia	Profissional com capacidade para planejar, acompanhar, orienta r e articular ações voltadas ao desenvolvimento integral da primeira infância, atuando de forma interdisciplina r e em conformidade com as políticas públicas de assistência social, educação, saúde e garantia de direitos. Possuir habilidade para coordenar equipes, acompanhar o trabalho dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

						educadores sociais, elaborar relatórios e registros técnicos, planos de trabalho, cronogramas, realizar monitoramento das atividades e promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Orientar e prestar suporte técnico aos educadores sociais e demais profissionais. Realizar o acompanhamento das crianças e de suas famílias. Articular ações com a rede intersetorial (Assistência Social, Saúde, Educação e demais serviços). Identificar situações de vulnerabilidade e realizar os encaminhamentos necessários. Participar de reuniões técnicas, capacitações e ações de monitoramento e avaliação. Acompanhar indicadores e resultados das atividades desenvolvidas. Garantir a execução das ações em conformidade com a legislação e as diretrizes das políticas públicas voltadas à primeira infância. Com perfil ético, organizado(a), proativo(a) e comunicativo(a), atua na identificação das necessidades das crianças e de suas famílias, contribuindo para a construção de estratégias de atendimento, acompanhamento e encaminhamento à rede de proteção social. Comprometido(a) com a promoção dos direitos da criança, desenvolve ações que favorecem o cuidado, a inclusão, o desenvolvimento infantil e a melhoria da qualidade de vida das famílias.
--	--	--	--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

11	57638	Prestação de serviços de Orientador(a) Social, que atendam aos requisitos editalícios, conforme demanda e necessidade da secretaria requisitante. 40 horas/semanais R\$ 2.300,00 mensal PAGAMENTO POR MÊS trabalhado conforme necessidade da secretaria.	12 MESES	R\$27.600,00	- Ensino médio completo, graduado ou cursando psicologia, serviço social, pedagogia, administração.	Planejar e desenvolver atividades socioeducativas, recreativas, culturais e de convivência. Acompanhar usuários dos serviços socioassistenciais, promovendo integração e participação. Estimular o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Orientar e apoiar os participantes no desenvolvimento de habilidades sociais e autonomia. Realizar acolhimento, escuta e acompanhamento das demandas dos usuários. Promover atividades que incentivem cidadania, respeito, inclusão e convivência comunitária. Apoiar ações, oficinas e projetos desenvolvidos pela equipe técnica. Auxiliar na organização de eventos, reuniões e atividades coletivas. Registrar atividades realizadas e participar de reuniões e planejamento de equipe. Atuar em parceria com profissionais da rede socioassistencial e demais serviços públicos. Zelar pelo bem-estar, segurança e respeito aos participantes durante e as atividades.
12	57639	Prestação de serviços de Entrevistador(a) e visitador(a) do Cadastro Único, que atendam aos requisitos editalícios, conforme demanda e necessidade da secretaria requisitante. 40 horas/semanais R\$ 1.700,00 mensal PAGAMENTO POR MÊS trabalhado conforme necessidade da secretaria.	12 MESES	R\$20.400,00	- Ensino médio completo, - Conhecimento s básicos de informática - Possuir CNH B	Profissional responsável pelo atendimento, orientação e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social, realizando entrevistas, visitas domiciliares e coleta de informações socioeconômicas para inclusão e atualização do Cadastro Único. Possuir habilidade de comunicação, escuta qualificada, organização e postura ética no contato com diferentes públicos. Atuar com respeito, sigilo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

						compromisso na coleta de dados, contribuindo para a identificação das necessidades das famílias e o acesso aos programas, benefícios e serviços da rede socioassistencial. Orientar usuários sobre documentação necessária, prazos e procedimentos cadastrais. Coletar informações sobre composição familiar, renda, moradia, escolaridade e demais dados sociais. Preencher formulários e registrar informações nos sistemas oficiais. Identificar situações de vulnerabilidade e encaminhar demandas aos serviços responsáveis. Realizar busca ativa de famílias conforme orientações da equipe técnica. Garantir a qualidade, veracidade e sigilo das informações coletadas. Organizar relatórios, registros de atendimentos e atividades realizadas. Participar de capacitações, reuniões de equipe e ações promovidas pela Assistência Social.
13	57640	Prestação de serviços de Recepcionista de CRAS 40 horas/semanais R\$ 1.700,00 mensal PAGAMENTO POR MÊS trabalhado conforme necessidade da secretaria.	12 MESES	R\$20.400,00	- Ensino médio completo, - Conhecimentos básicos de informática e arquivística.	Profissional responsável, organizado(a) e acolhedor(a), com habilidade para realizar o atendimento ao público com cordialidade, ética e respeito, garantindo um atendimento humanizado aos usuários dos serviços socioassistenciais. Realizar atendimento presencial e telefônico. Possuir facilidade de comunicação, organização de documentos, controle de agenda, cadastro e prontuários de usuários e apoio às rotinas administrativas do CRAS como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

						agendar atendimentos e organizar o fluxo de usuários, encaminhar os usuários aos profissionais responsáveis. Apoiar as atividades administrativas da unidade. Atuar com discricção e sigilo no tratamento das informações, contribuindo para o bom funcionamento da unidade e para o acesso da população aos serviços, programas e benefícios da Assistência Social. Ter facilidade para trabalhar em equipe, lidar com diferentes públicos e orientar os usuários quanto aos procedimentos e encaminhamentos necessários. Manter o sigilo das informações dos usuários. Colaborar para um atendimento humanizado, respeitoso e eficiente.
14	57641	Prestação de serviços de Assistente Social Atuar no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de ações voltadas à garantia de direitos e ao fortalecimento da proteção social das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, que atendam aos requisitos editalícios, conforme demanda e necessidade da secretaria requisitante. 30 horas/semanais R\$ 3798,19 mensal PAGAMENTO POR MÊS trabalhado conforme necessidade da secretaria.	12 MESES	R\$45.578,28	- Graduação em Serviço Social. - Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS). - Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), entre outras legislações pertinentes.	Realizar atendimento social individualizado e familiar, por meio de acolhida, escuta qualificada e estudo social. Elaborar diagnósticos, pareceres, relatórios, laudos e estudos sociais, conforme as atribuições privativas do Serviço Social. Desenvolver acompanhamento familiar no âmbito dos serviços socioassistenciais. Realizar visitas domiciliares para avaliação e acompanhamento das situações atendidas. Planejar, executar e avaliar ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais. Encaminhar usuários à rede de serviços públicos e acompanhar os encaminhamentos realizados. Articular ações com as políticas públicas de saúde, educação, habitação, trabalho, justiça e demais órgãos da rede de proteção social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

						Participar da elaboração, execução e monitoramento do Plano de Acompanhamento Familiar. Desenvolver atividades socioeducativas, grupos, oficinas e ações comunitárias. Alimentar sistemas de informação, elaborar registros técnicos e produzir indicadores relacionados aos atendimentos. Participar de reuniões de equipe, estudos de caso e ações interdisciplinares. Atuar na garantia dos direitos socioassistenciais, respeitando os princípios éticos da profissão e a legislação vigente. Orientar indivíduos e famílias quanto ao acesso a benefícios socioassistenciais, programas de transferência de renda e demais direitos sociais. Contribuir para o planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela unidade socioassistencial.
15	57642	Prestação de serviços de Psicólogo atua na proteção social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), desenvolvendo ações de acolhimento, acompanhamento psicossocial, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, contribuindo para a garantia de direitos e a promoção da autonomia dos usuários, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e as normas do SUAS, que atendam aos requisitos editalícios, conforme demanda e necessidade da secretaria requisitante. 30 horas/semanais R\$ 3798,19 mensal PAGAMENTO POR MÊS trabalhado conforme necessidade da secretaria.	12 MESES	R\$45.578,28	- Graduação em Psicologia reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). - Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP). - Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e apto ao exercício da profissão. - Conhecimento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) e da Tipificação Nacional dos Serviços	Realizar acolhida e escuta qualificada de indivíduos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social. Desenvolver acompanhamento psicossocial, individual, familiar e coletivo, conforme as demandas dos serviços socioassistenciais. Planejar, executar e avaliar ações socioeducativas, oficinas, grupos reflexivos e atividades voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Realizar atendimentos, orientações e encaminhamentos à rede socioassistencial e às demais políticas públicas, quando necessário. Participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

					Socioassistenciais.	serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Realizar visitas domiciliares e institucionais para subsidiar o acompanhamento das famílias e usuários. Elaborar relatórios, pareceres, registros técnicos e demais documentos pertinentes ao exercício profissional, observando as normas do Conselho Federal de Psicologia. Participar de estudos de caso, reuniões de equipe e discussões interdisciplinares. Atuar de forma integrada com a equipe de referência do SUAS, contribuindo para o planejamento e qualificação dos serviços. Desenvolver ações preventivas e de promoção da convivência familiar e comunitária, respeitando a singularidade, diversidade e os direitos dos usuários. Alimentar sistemas de informação e manter atualizados os registros de atendimento. Atuar em conformidade com o Código de Ética Profissional da Psicóloga e do Psicólogo, a Lei nº 4.119/1962, as Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e as normativas do SUAS. Exercer outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo.
--	--	--	--	--	---------------------	---

3.4 CARGA HORÁRIA:

Cada cargo contará com uma carga horária específica, compatível com as atribuições inerentes à função.

Os prestadores de serviço na condição de instrutores terão sua remuneração calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, assegurando proporcionalidade entre o tempo dedicado e o pagamento recebido.

Os demais profissionais vinculados ao programa receberão remuneração fixa, definida de acordo com a função exercida, garantindo previsibilidade e estabilidade financeira ao longo do período contratual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimaraniamg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

OBJETO

4.1 O objetivo central da solução é garantir que todos os profissionais credenciados estejam devidamente registrados, com suas qualificações, experiências e documentos comprobatórios organizados e acessíveis à Administração Pública. Essa sistematização permitirá maior controle sobre a força de trabalho, possibilitando a alocação adequada de recursos humanos conforme as demandas dos programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

5.1 Os preços foram estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tomando como referência os valores praticados na região, de modo a assegurar compatibilidade com a realidade local e garantir equilíbrio econômico-financeiro.

6. RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Pretende-se assegurar o bom funcionamento das atividades exercidas pela secretaria, com qualidade, eficiência e transparência, em conformidade com o interesse público.
- ✓ Transparência no processo de contratação de prestadores de serviços, assegurando a melhor relação custo-benefício para o município. Isso reforça a confiança da população na gestão pública e garante que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz.
- ✓ Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- ✓ Garantir que os programas, projetos e serviços desenvolvidos no âmbito da política de assistência social do município sejam executados com qualidade e eficiência.

7. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

7.1 No que tange a legalidade do Instituto do credenciamento tem sua base no art. 6º inciso XLIII da Lei 14.133/2021 e art. 74 da mesma Lei, que trata da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição. Tal entendimento é corroborado tanto pela doutrina, quanto pelos tribunais de contas, em especial, o da União, os quais admitem o instituto de credenciamento para a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos profissionais, desde que atendidos os seus requisitos, e ainda, que seja em caráter suplementar, de modo que tais contratações não violem as regras do concurso público.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CHAMADA PÚBLICA POR CREDENCIAMENTO.

8.1 A modalidade optada é o credenciamento, visto que o mesmo serviço poderá ser prestado por diversos profissionais ao invés de um único, visando oportunizar a todos os interessados habilitados a sua participação, agilizando também a prestação dos serviços, com respaldo legal nos artigos 6º, inciso XLIII e 79, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 É necessário para atender as demandas existentes no Município, que necessitam de profissional especializado na prestação de serviços junto à Secretaria de Desenvolvimento Social de acordo com os programas, projeto e serviços desenvolvidos no âmbito da política de assistência social na rede municipal, bem como eventuais novas demandas que vierem a surgir, a eficiência dos serviços públicos está diretamente relacionada à disponibilidade de profissionais adequados para a execução das tarefas.

8.3 A transparência no processo de contratação desses profissionais é outro ponto fundamental. Em um contexto de administração pública, a contratação deve ser feita de maneira clara e acessível ao público, seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. A utilização de licitações públicas, por exemplo, é um mecanismo que assegura a competitividade e evita fraudes, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável para o bom desempenho das atividades. Através de processos transparentes, a gestão pública reforça a confiança da população nas instituições e evita práticas de corrupção.

8.4 Além disso, a administração terá a sua disposição, uma vasta quantidade de profissionais qualificados, a sua disposição, para atendimento de suas demandas.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do requerimento de credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9.1 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.2 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

10.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de prestação de garantia, nos termos dos artigos 96 e seguintes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

Lei nº 14.133/2021, considerando que tal medida poderia resultar em elevação desproporcional dos custos dos serviços a serem contratados.

A dispensa da garantia busca assegurar maior competitividade e viabilidade econômica para os interessados, sem prejuízo da segurança jurídica do processo licitatório, uma vez que permanecem válidas todas as demais exigências legais de habilitação e execução contratual.

10.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.4 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- ✓ Início da execução do objeto: após assinatura do contrato;
- ✓ O local da prestação dos serviços será de acordo com a necessidade da administração.

10.5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5.2 *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.*

10.5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.5.4 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.5.5 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º,);

10.5.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5.7 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.5.9 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

10.5.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.6 DO FISCAL ADMINISTRATIVO

10.6.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.6.2 Em caso de descumprimento das obrigações, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor quando ultrapassar sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

10.7 DO GESTOR DO CONTRATO

10.7.1 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, como ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatório para verificar adequações necessárias.

10.7.2 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, anotando problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa em relatório de riscos eventuais.

10.7.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações, mencionando desempenho, indicadores aferidos e penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento.

10.7.4 O gestor tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, para aplicação de sanções, conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo setor competente.

10.7.5 O gestor comunicará ao setor de contratos o término do contrato, elaborando relatório final sobre a consecução dos objetivos e medidas para aprimoramento das atividades da Administração.

10.7.6 O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionado pela fiscalização.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio de planilha de acordo com os serviços efetivamente executados.

11.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2 DO RECEBIMENTO

11.2.1 Os serviços serão recebidos sempre em intervalos periódicos de 30 (trinta) dias, através de planilhas emitidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no pedido de credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.3 No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.4 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3 LIQUIDAÇÃO

11.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 9.19.

11.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

11.4 PRAZO DE PAGAMENTO

11.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

11.5 FORMA DE PAGAMENTO

11.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

12.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tomando-se como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.1 O reajuste somente será aplicado após decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses de vigência contratual, mediante solicitação da Secretaria competente e celebração de aditivo contratual específico. É vedada qualquer atualização de valores antes do referido prazo.

12.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pela credenciada ou promovido pela Administração sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originais da contratação, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela credenciada, devidamente instruído com documentação comprobatória, e será analisado pela Administração mediante processo administrativo específico.

12.4 O deferimento do reajuste ou do reequilíbrio dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, assegurada a transparência e a publicidade dos atos, com publicação no Portal da Transparência do Município.

12.5 O reajuste e o reequilíbrio não poderão resultar em vantagem indevida à credenciada, devendo observar estritamente os princípios da legalidade, da economicidade e da supremacia do interesse público.

13 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.011.002.08.122.0034.2.0073.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS. FICHA 306

02.011.003.08.244.0034.2.0079.3.3.90.39 – GESTÃO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO – IGDM. FICHA 334

02.011.003.08.244.0034.2.0082.3.3.90.39 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. FICHA 346

02.011.001.08.244.0034.2.0069.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL. FICHA 282

14 DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, observando-se prioritariamente as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas federais aplicáveis.

14.2 Nos casos de credenciamento de pessoas jurídicas, aplicar-se-ão, subsidiariamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÂNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais dos contratos e da boa-fé objetiva, especialmente no que se refere à proteção dos direitos dos credenciados e à manutenção do equilíbrio contratual.

14.3 Sempre que necessário, o contratante poderá editar normas complementares ou instruções específicas para assegurar a adequada execução do credenciamento, respeitados os limites legais e regulamentares. casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

GUIMARÂNIA/MG, 18 DE AGOSTO DE 2026.

Gabriel Batista Moreira

Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

(as cópias, não precisam de autenticação e devem estar anexos ao requerimento de credenciamento)

SENDO PESSOA JURÍDICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com as últimas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da última eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, juntamente de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cartão do CNPJ.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão negativa de débitos municipais da sede da empresa;
- b) Certidão negativa de débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos federais (dívida ativa da união);
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão de regularidade trabalhista atestada por meio de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do proponente, emitida, no máximo até 90 (noventa) dias da data prevista para o julgamento desta licitação, caso o prazo de validade não esteja expresso na mesma (1ª instância).

OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declarações Obrigatórias – Pessoa Jurídica (Anexo III).
- b) Os prestadores de serviços deverão apresentar documentação que comprove sua qualificação profissional, conforme o tipo de atividade descrita no ANEXO I.
- c) Essa comprovação poderá incluir: certificado de experiência na área; diploma de graduação; certificado de curso técnico ou de capacitação; registro ativo em conselho ou órgão de classe, quando aplicável; outros documentos específicos exigidos para cada serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 06/2026

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA – PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor, DECLARA:

a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;

c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;

e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

f) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

INEXIGIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO N.º 06/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ACORDO COM OS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NO AMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUIMARÃIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 18.602.052/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, Alex Guimarães Nunes, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º e do CPF/MF sob o n.º, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx – xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada CREDENCIADA, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 008/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.79 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ACORDO COM OS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DESENVOLVIDOS NO AMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.**

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

2.2 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.

2.3 A credenciada atenderá os usuários em instalações, dias, horários definidos pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

2.4 O Município de Guimarães, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.5 Quanto à execução dos serviços prestados, serão liberados mediante a necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG
CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000
CNPJ: 18.602.052/0001-01

da demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município e seguirá critérios objetivos e transparentes, conforme exige o art. 78.

2.6 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

2.9. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CREDENCIADA não comparecendo para prestação de serviços, dentro, não terá direito ao recebimento das horas faltosas, sendo ainda advertido pela falta podendo ocorrer até mesmo o descredenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA será remunerada com base nos valores definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme edital.

3.2. **A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor mensal ou por horas de acordo com o Termo de referência o valor de R\$ _____;**

3.3. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período anual ora credenciado é estimado em R\$ _____.

3.4. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente indicada pela credenciada.

3.5. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

3.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CREDENCIADA(A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.7. O(A) CREDENCIADA(A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

3.8. Para fins de reajuste dos valores inicialmente acordados o índice utilizado será o INPC ou outro que vier a substituí-lo, expressamente o prazo mínimo de 12 meses para aplicação do reajuste, conforme art. 135 da lei. Não haverá revisão para os serviços já executados. O reajuste será aplicado exclusivamente mediante aditivo contratual e incidirá apenas sobre serviços futuros, vedada qualquer retroatividade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o pagamento das despesas advêm das Dotações Orçamentárias:

02.011.002.08.122.0034.2.0073.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CRAS. FICHA 306

02.011.003.08.244.0034.2.0079.3.3.90.39 – GESTÃO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADUNICO – IGDM. FICHA 334

02.011.003.08.244.0034.2.0082.3.3.90.39 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. FICHA 346

02.011.001.08.244.0034.2.0069.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL. FICHA 282

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimarania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

6.1. Além daquelas relacionada no Termo de Referência cabe ainda:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor de Contrato), informando a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) Efetuar pagamento a CREDENCIADA de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- d) Divulgar em local visível, junto as Unidades de Desenvolvimento Social, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- e) Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação a CREDENCIADA e instruções normativas;

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além daquelas relacionada no Termo de Referência cabe ainda:

- a) A CREDENCIADA se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- b) A CREDENCIADA se obriga a atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.
- c) A CREDENCIADA se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação.
- d) A CREDENCIADA se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.
- e) A CREDENCIADA se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- f) A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- g) Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Município de GUIMARÃNIA.
- h) A CREDENCIADA é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município de GUIMARÃNIA, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município de GUIMARÃNIA.
- i) Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

8.2. A aplicação da multa prevista poderá ocorrer até três vezes; contudo, a gravidade da infração poderá ensejar rescisão imediata, independentemente de reincidência.

8.3. A CREDENCIADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
- c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa;

8.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde a CREDENCIADA presta serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Município de Guimarães poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

9.2. Caso a CREDENCIADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do município;

9.3. Se a CREDENCIADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

9.4. Desatender às determinações do município, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

9.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, sob decisão administrativa formal e publicação oficial, será comunicado previamente pela CREDENCIANTE, mediante aviso a CREDENCIADA;

9.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

10.2. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Chamamento e seus anexos, o pedido de credenciamento da CONTRATADA, no que
Telefax: (34) 3834-2000 E-mail: licitacao@guimarania.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃNIA

Rua: Guimarães, 280 – Centro – Guimarães/MG

CEP: 38.730-000 – Telefone: (34) 3834-2000

CNPJ: 18.602.052/0001-01

couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CREDENCIADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CREDENCIANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CREDENCIADA deverá sempre recorrer a CREDENCIANTE a fim de conseguir instruções;

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

12.4. É vedado a CREDENCIADA cobrar dos usuários qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos serviços prestados;

12.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos ao usuários, quando então será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento deste Contrato.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Guimarães/MG, de de

MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA

Alex Guimarães Nunes

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....
CPF:

.....
CPF: